
Re:[## 845529 ##] SENAR-MS - Pregao Eletronico 001.2025 - Pedido de Esclarecimentos

1 mensagem

Comercial <comercial@webtrip.tur.br>
Responder a: comercial@webtrip.tur.br
Para: licitacoes@senarms.org.br
Cc: comercial@webtrip.tur.br

12 de fevereiro de 2025 às 09:52

Bom dia sr Pregoeiro e CPL.

Solicitamos respeitosamente pedido de esclarecimentos concernentes ao PE em epígrafe, para elucidação dos seguintes pontos:

- 1 - No cadastro de propostas, devemos cadastrar o valor total ofertado para o lote compreendendo também os valores da coluna D (item 3.1 do TR)?
- 2 - Em caso de positiva em relação a pergunta anterior, podemos ofertar valor negativo (desconto) na taxa de agenciamento de viagens? Ou seja, valor inferior a R\$ 222.222,00?
- 3 - Em caso de negativa em relação a pergunta "1", devemos ofertar somente o valor da taxa de agenciamento de viagens coluna B (item 3.1 do TR)?

Fico à disposição.



Lucas Reis

Gerente Comercial

Ramal 7002

Fone: (41) 3363-0663

Observações Importantes:

- Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.

[Documentação de Regularidade da Webtrip](#)



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 – EDITAL N.º 001/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação/agenciamento de passagens aéreas internacionais e seguro de viagem, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

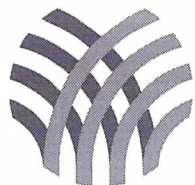
O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **WEBTRIP**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 3.1. do Anexo I – Termo de Referência ao Edital n.º 001/2025.



DOS ESCLARECIMENTOS:

1. No cadastro de propostas, devemos cadastrar o valor total ofertado para o lote compreendendo também os valores da coluna D (item 3.1 do TR)?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

a) O valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao valor total do lote, que compreende também os valores da coluna D, conforme estabelecido no item 3.1. do Termo de Referência.

2. Em caso de positiva em relação a pergunta anterior, podemos ofertar valor negativo(desconto) na taxa de agenciamento de viagens? Ou seja, valor inferior a R\$ 222.222,00?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

b) A taxa de agenciamento não poderá ser negativa. Não serão aceitos valores inferiores ou iguais a zero. Conforme estabelecido no item 11.2.4. alínea "b", do Edital:

11.2.4. Após o recebimento da Proposta de Preços Ajustada, a CPL analisará os preços unitários e totais e a aceitabilidade dos mesmos e desclassificará aquela que:

(...)

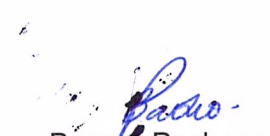
*b) Apresentar **preços iguais a zero** ou superiores aos **preços unitários máximos dos itens**, estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO I** do presente Edital.*


3. Em caso de negativa em relação a pergunta "1", devemos ofertar somente o valor da taxa de agenciamento de viagens coluna B (item 3.1 do TR)?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

c) De acordo com o exposto anteriormente, o valor a ser incluído refere-se ao valor total do lote que compreende o valor anual estimado para os serviços (D) acrescido do valor total da taxa a ser ofertado pelo proponente.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2025.


Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de Licitação


Priscilla Evelin Romero Dias
Comissão Permanente de Licitação